



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67
- Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP 35520-000 - Centro -
Crucilândia-MG - E-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Lei Nº 1056/2013

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o
Quadriênio 2014 a 2017”*

A Câmara Municipal de Crucilândia por seus representantes legais aprova e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Crucilândia para o quadriênio 2014
a 2017, estabelece para o período, os programas com seus respectivos objetivos,
indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras
delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, a esta
Lei.

Art.2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano
Plurianual poderá ocorrer por intermédio da revisão mediante Projeto de Lei específico
e ainda através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-
se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo, com o disposto no *caput* deste artigo, fica o
Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para
compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na
Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos
e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que, estas modificações
contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2014.

Crucilândia, 18 de dezembro de 2013.

Eduardo T. M. de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL
CRUCILÂNDIA, MG
Eduardo T. M. de Alcântara
Eduardo Tyroni Monteiro Alcântara
Prefeito Municipal